

**1.ª ALTERAÇÃO – 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO
RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA**

NOVEMBRO / 2019

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	4
3. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.....	5
4. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA.....	9
5. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES.....	9
5.1. METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE E PONDERAÇÃO	9
6 ALTERAÇÕES DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA.....	10

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação da Discussão Pública no âmbito da proposta de 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

De acordo com o disposto na alínea g) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, entre os princípios gerais a que as políticas públicas e as atuações administrativas estão subordinadas, encontra-se o de participação dos cidadãos nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais.

O mesmo diploma legal estabelece no n.º 2 do artigo 6.º que "Todos gozam dos direitos de intervir e participar nos procedimentos administrativos relativos ao solo, ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente: a) O direito de participação efetiva nos procedimentos de incidência na ocupação, uso e transformação dos solos através da apresentação de propostas, sugestões e reclamações, bem como o direito a obter uma resposta fundamentada da administração nos termos da lei; b) O direito de acesso à informação de que as entidades públicas disponham e aos documentos que integram os procedimentos referidos".

A elaboração do presente relatório vem dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, onde está estabelecido que "findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e dos respetivo sítio da Internet e elabora a versão final da proposta do plano para aprovação", como também à alínea e) do n.º 3 do artigo 97.º do mesmo diploma legal, que institui a obrigatoriedade de elaboração de um relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública.

Neste sentido, o presente documento apresenta, as reclamações, sugestões ou observações efetuadas durante o período de Discussão Pública, bem como os critérios de análise e ponderação das participações recolhidas e a compilação das conseqüentes alterações a introduzir na proposta do Plano.

2. ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Miranda do Corvo tornou público através do Aviso n.º 13935/2019, publicado no Diário da República, N.º171, da 2.ª Série, de 6 de setembro de 2019, que foi deliberado, por unanimidade, em reunião pública realizada a 07 de junho de 2019, submeter à discussão pública a Proposta da Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, fixando o período de 30 dias úteis, com início a partir do dia útil após a publicação deste aviso no Diário da República, o qual decorreu entre o dia 9 de setembro de 2019 e o dia 18 de outubro de 2019.



câmara municipal
MIRANDA DO CORVO

Cópia de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove

**3.3.1.4 Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo -
submissão à discussão pública.**

Presente informação do Núcleo de Urbanismo e Projetos, registada com o n.º 11609, em 29 de maio de 2019.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do período de discussão pública, no prazo de 30 dias úteis, referente à 1.ª Revisão do Plano Direto Municipal de Miranda do Corvo, através de publicação de Aviso em Diário da República (II Série).

Deliberou ainda, por unanimidade, proceder à respetiva divulgação, através da comunicação social e na plataforma colaborativa de gestão territorial e sítio da Internet do município, devendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, através de email e realização de eventuais sessões públicas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Câmara Municipal de Miranda do Corvo, 19 de junho de 2019

A Assistente Técnica,

ANA
MARGARIDA
DA CRUZ
MENDO

Digitally signed by ANA
MARGARIDA DA CRUZ
MENDO
Date: 2019.06.19
15:47:49 +01:00
Location: Portugal

(Ana Margarida Mendo)

FIGURA 1: Extrato do Deliberação de abertura da Discussão Pública da revisão do PDM de Miranda do Corvo

3. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

De acordo com o disposto no artigo 89.º do RJIGT "concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal, procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão pública e a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (...)".

Neste contexto, e forma a dar cumprimento ao disposto no diploma legal supramencionado, a abertura do período de Discussão Pública da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo e a respetiva forma de participação foram divulgados pelos seguintes modos:

- Publicação em Diário da República;
- Publicação na comunicação social;
- Divulgação na página de internet da Câmara Municipal de Miranda do Corvo;
- Afixação de Edital nos Paços do Concelho e nos demais lugares públicos.



FIGURA 2: Publicitação do período de Discussão Pública do Diário da República

Empresária acusada de tráfico de pessoas

Tribunal Uma empresária do ramo da pastelaria responde por seis crimes, um de tráfico de pessoas e cinco de auxílio à emigração ilegal

O Tribunal de Coimbra vai julgar uma empresária do ramo da pastelaria por um crime de tráfico de pessoas e cinco de auxílio à emigração ilegal. A arguida, de 39 anos, está detida, segundo a acusação, um plano de migração de mão-de-obra barata para a atividade profissional e doméstica, iniciado desde 2006, a virar para Portugal de cidadãos estrangeiros, oriundos de países em que predomina a pobreza.

Como promessa de emprego garantido, tem organizado pessoas de São Tomé e Príncipe, Moçambique, Brasil e Ucrânia. Para tanto criouva firma de maquinaria que permitia a virada para Portugal, ou instruiu-os a contratação de voluntários, chegando mesmo a assumir termos de responsabilidade e a pagar as respectivas viagens aéreas.

A partir do momento em que passaram a Portugal os filhos menores dependentes da mãe, vendedora da empresa, inicialmente para a comercialização do produto de trabalho que lhes permitisse regularizar a situação no país. A empresária, residente no



Empresária do ramo da pastelaria vai ser julgada no Tribunal de Coimbra

concelho de Montemor-o-Novo, foi protelando durante meses os vendedores, impondo baixos salários, muitas horas diárias de trabalho, sem direito a férias, fins-de-semana, férias ou feriados. A arguida, assim, o Município Público (MP) tem uma atividade profissional de

necesso, fornecendo várias casas comerciais, um volume de negócios que o trabalhador mantém e a satisfação de não trabalhar. Os funcionários temem de consequências temporárias de confusão bem como a materialização e depois seguranças para trabalho

doméstico, afirmando a arguida familiar da arguida, -dependo por várias casas de habitação, não o MP. A vítima mais grave tem sido uma mulher são-tomense. Arguida e filho foram expulso do aeroporto de Porto, em Junho de 2014, levando a para

uma zona da zona de Montemor, onde ficou a viver, mas para o MP a sua situação em termos de vida empresarial. Daí depois começou a trabalhar em pastelaria. O horário começava às 3h00, na confecção de bolos e serviços associados, e continuava em tempo doméstico em casas de familiares da arguida, até às 16h00 ou 17h00. A partir de certa altura o horário passou a ser todos os dias, de 17h00 às 17h00. Ou seja, em de 16 horas diárias com um mínimo de tempo para as refeições, contra 200 euros de ordenado mensal (a arguida diz que tinha de descontar o valor da passagem aérea). Ao fim de quatro meses o rendimento mensal passou para 300 euros. A situação só terminaria ao fim de 14 meses, com direito a uma vítima, em Setembro de 2015, sendo enviada ao Hospital da Epilepsia, depois em Coimbra, segundo para cada um dos crimes em Coimbra, com um diagnóstico psicológico. Sem que se possa afirmar se a situação de saúde advém ou teve alguma relação com o trabalho efetuado, a vítima, foram diagnosticados 30 dias, entre os quais malária, hepatite infecciosa, varicela, zoster, porfiria e hipertensão, insuficiência respiratória grave no sistema de insuflação deficiente (VMI tipo 1).

Por intermédio do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi concedida a autorização de residência, ao abrigo de legislação específica para vítimas de tráfico de pessoas.

Instrução criminal confirma acusação

Em buscas domiciliárias as autoridades encontraram 12 mil euros em numerário. Do cruzamento de propriedades, contas bancárias, rendimentos e declarações, entre 2006 e 2016, resultou a conclusão de rendimentos provenientes da prática de factos ilícitos, deitou o MP que propõe a perda a favor do Estado de cerca de 50 mil euros. Acusada de um crime de tráfico de pessoas com moldura penal de três a 10 anos) e de cinco crimes de auxílio à emigração ilegal (que pode chegar aos cinco anos de prisão se a intenção for lucrativa), a arguida pediu a abertura do processo de instrução do processo e realização da acusação, alegando violação do Código de Processo Penal e da Constituição da República (que proíbe o contrário) e dos direitos, liberdades e garantias de defesa da arguida. Foi confirmada das alegações e decisão instrução foi-lhe desdoadorável, sendo promovida para julgamento.

Conduta rebentou e causou inundação nos Hospitais da Universidade

NEUROLOGIA A rotura de uma conduta de água no Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC), no piso 1 do pólo II UC, causou uma inundação no bloco central, ontem, durante a manhã.

Conforme o Diário de Coimbra afirma, a pressão da água provocou a queda de uma placa do tecto, não causando feridos.

Devido a esta situação, as estradas todas de acesso e profissionais estiveram encerradas pela portaria principal, procedendo-se pelas Consultas Externas.

Ponte do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do



Entrada principal do CHUC encerrada

CHUC, informou a rotura na tubagem, acrescentando que a situação foi prontamente resolvida pelo serviço de instalações e Equipamentos do CHUC.

MUNICÍPIO DE MIRANDADO CORVO
Ativo
Discussão Pública

Paul M. António Miguel Costa Soares, Presidente do Câmara Municipal de Mirandado Corvo, torna público que, conforme previsto no artigo 10.º do Estatuto Municipal nº 85/2001 de 26 de Maio, a Câmara Municipal de Mirandado Corvo em sessão pública realizada a 07 de Junho de 2019, deliberou submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Mirandado Corvo, o Projeto de Alteração do Regulamento Interno do Município de Mirandado Corvo, para efeitos de consulta do Conselho Municipal de Mirandado Corvo, nos termos do artigo 10.º do Estatuto Municipal nº 85/2001 de 26 de Maio, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no Diário da República - III Série (2019).

A Projeto de Alteração do Regulamento Interno do Município de Mirandado Corvo, encontra-se disponível para consulta no Diário da República, nos termos do artigo 10.º do Estatuto Municipal nº 85/2001 de 26 de Maio, no endereço eletrónico: www.cm-mirandado-corvo.pt.

Em 07 de Junho de 2019 - O Presidente do Câmara Municipal, António Miguel Costa Soares

Diário de Coimbra

Redação: 238 499 931
Publicidade: 238 499 999
Assinaturas: 238 499 954

TRAVIPAPEL

Função:
**TÉCNICO SUPERIOR
HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO
(M/P)**

RESPONSABILIDADES:

- Asserir o cumprimento das normas legais, e internas, aplicáveis à HST por parte do empresa e das suas subempresas;
- Conhecer e promover a formação em segurança;
- Preparar e manter atualizadas as registos relativos à HST e formação;
- Preparar mapas de análise para a Direção de Recursos Humanos;

PERFIL PRETENDIDO:

- Capacidade de liderança;
- Bom conhecimento, teórico e prático, em responsabilidade e de gestão;
- Capacidade de organização e trabalho em equipa;
- Capacidade de comunicação e trabalho em equipa;
- Capacidade de organização e gestão de recursos;
- Capacidade de análise, no âmbito do trabalho independente, de situações relacionadas e técnicas relacionadas com a HST;

REQUISITOS:

- Formação superior na área de gestão de recursos humanos e CAP VIENCO (HST e formação);
- Experiência profissional com residência no país de origem ou localidade semelhante;
- Certo conhecimento de informática (Excel);
- Experiência mínima de 3 anos no trabalho;

Enviar resposta para recrutamento@travipapel.com

FIGURA 3: Publicitação do período de Discussão Pública nos meios de comunicação social – Diário de Coimbra



FIGURA 4: Publicitação do período de Discussão Pública nos meios de comunicação social – Diário de Coimbra

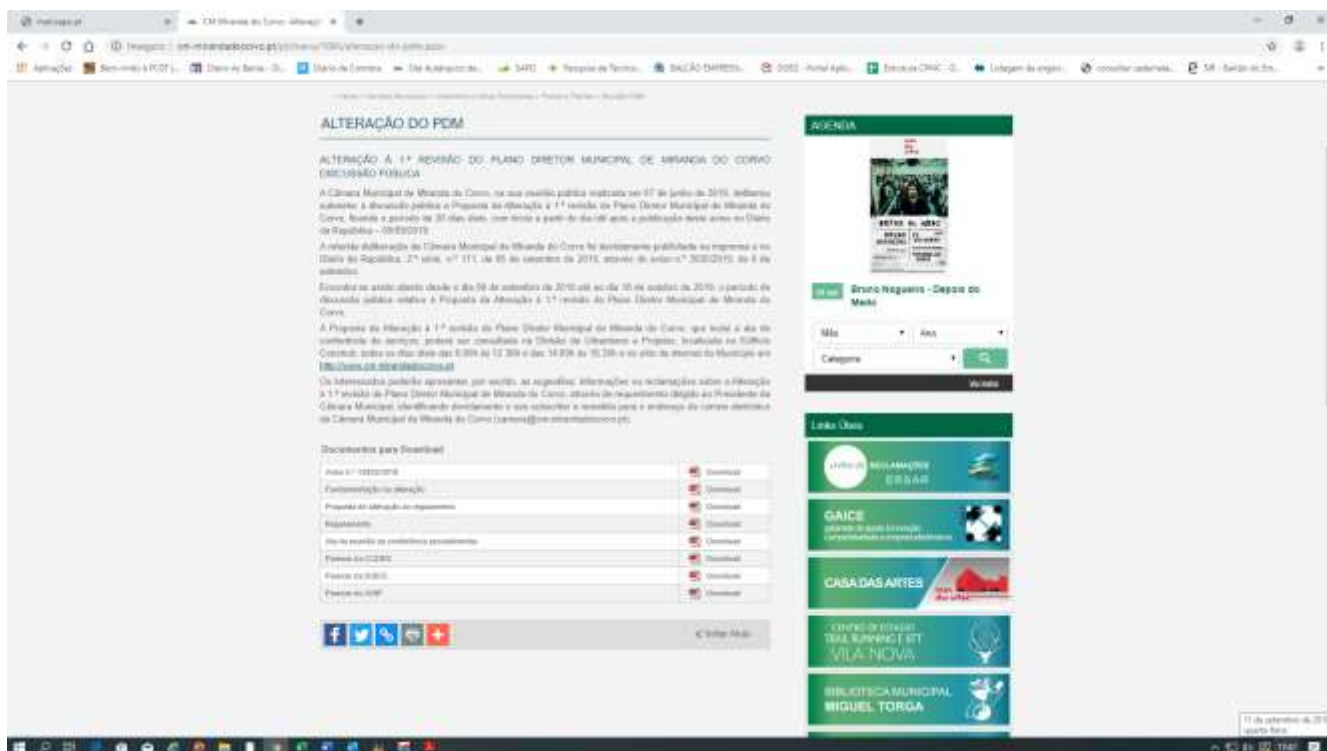


FIGURA 5: Publicitação do período de Discussão Pública na página da internet da Câmara Municipal



câmara municipal
MIRANDA DO CORVO

EDITAL N.º 122

ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

ANTÓNIO MIGUEL COSTA BAPTISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO:

Torna público que, conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a Câmara Municipal de Miranda do Corvo, em reunião pública realizada a 07 de junho de 2019, deliberou submeter à discussão pública a Proposta da Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, fixando o período de 30 dias úteis, com início a partir do dia útil após a publicação deste aviso no Diário da República – 09/09/2019.

A Proposta da Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Urbanismo e Projetos, todos os dias úteis das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 16.30h, na página da internet da Câmara Municipal de Miranda do Corvo www.cm-mirandadocorvo.pt.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões, informações ou reclamações sobre a Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e remetido para o endereço de correio eletrónico da Câmara Municipal de Miranda do Corvo (camara@cm-mirandadocorvo.pt).

E, para que conste, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e no sítio eletrónico oficial da Câmara Municipal de Miranda do Corvo (www.cm-mirandadocorvo.pt).

E eu,  _____, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

Miranda do Corvo, 11 de setembro de 2019

O Presidente de Câmara Municipal,

António Miguel Costa Baptista

FIGURA 6: Publicitação do período de Discussão Pública através de edital

Importa ainda fazer menção que no decurso do período de Discussão Pública, os documentos que integram a proposta de alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do

Corvo, bem como os demais que a acompanham, estiveram disponíveis para consulta nas instalações da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, na Divisão de Urbanismo e Projetos, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento. A proposta de alteração esteve ainda disponível para consulta na página de Internet da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, no seguinte link: <http://www.cm-mirandadocorvo.pt/pt/menu/1066/alteracao-do-pdm.aspx>.

4. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

No decurso do período de Discussão Pública, os interessados puderam apresentar, por escrito, as sugestões, informações ou reclamações sobre a Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e remetido para o endereço de correio eletrónico da Câmara Municipal de Miranda do Corvo (camara@cm-mirandadocorvo.pt).

5. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

5.1. METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE E PONDERAÇÃO

Segundo o disposto no n.º 3, 4 e 5 do artigo 89.º do RJIGT, "*a câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:*

- a) A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;*
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- c) A lesão de direitos subjetivos.*

4 – A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

5 – Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto aos interessados, quer através dos próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas."

Durante o período de participação pública não foi apresentada nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento.

6 ALTERAÇÕES DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento não haverá alterações a introduzir na proposta de alteração ao Plano apresentada.